



Setor de
Licitação



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, CONFORME PROJETO.

RECORRENTE: CONSTRUTORA MVF EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o registro nº. 26.688.194/0001-53 e com sede na Rua José Vilar, nº 3060, sala 1902, bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ce.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CONSTRUTORA MVF EIRELI**, com base no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com o posicionamento proferido na Ata Suplementar de Julgamento da CP 002/2021, apresentou no dia 22 de dezembro 2021 recurso Administrativo, de modo tempestivo, objetivando a sua inserção no rol das empresas habilitadas, bem como requerendo a inabilitação de várias empresas que foram consideradas habilitadas.

Após o recebimento deste recurso foi aberto prazo de contrarrazões para que as empresas mencionadas pudessem manifestar-se em defesa, contudo, transcorrendo em albis o referido prazo, passamos a análise deste recurso de forma isolada.

Sendo assim, iniciamos dizendo que o motivo constante na Ata de Julgamento que fez a recorrente tornar-se inabilitada foi a *“ausência de termo de autenticação dos livros de abertura e encerramento, conforme exigência do item 3.4;”*.

A recorrente, como argumento para reverter a sua situação de inabilitação, defendeu que este ato foi *“manifestamente ilegal”*, pois *“[...] na legislação vigente acerca do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como do*



Setor de
Licitação



Sistema Público de Escrituração Digital – SPED [...] as informações e validações sobre os documentos emitidos eletronicamente podem ser facilmente confirmados em consulta online.”

Logo, fazendo crer que a autenticação dos livros de abertura e encerramento do livro diário solicitados no edital fossem desnecessárias, tornando então desarrazoada a inabilitação. Contudo, a diante, em momento oportuno, teceremos nosso comentário sobre isto.

Quanto às razões trazidas para solicitar a inabilitação das seguintes licitantes concorrentes, esta empresa argumentou pontualmente o que segue sobre cada uma delas:

2.1 - Em relação à empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.270.402/0001-05

A recorrente aduz em relação a esta empresa que ela não atendeu ao item 3.3.1 do edital que tratava de capacidade técnico-profissional, pois não apresentou comprovação, através de atestado, da execução de serviço de varrição manual, que estava elencado como um dos itens de relevância.

2.2 - Em relação à CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ 00.611.868/0001-28

A recorrente aduz em relação a esta empresa que ela deixou de apresentar a documentação exigida no item 3.3.3, alínea “c”, no que tange a “*declaração ou documento equivalente expedido pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico*”.

2.3 - Em relação à empresa GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 13.430.619/0001-88

A recorrente aduz em relação a esta empresa que ela não atendeu ao item 3.3.1 do edital que tratava de capacidade técnico-profissional, pois não apresentou comprovação da execução de serviço de varrição manual, através de atestado, que estava elencado como um dos itens de relevância.



Assim como imputa a esta empresa a não apresentação da cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo, descumprindo então o item 3.2.1.1 do edital.

2.4 - Em relação à empresa DTC CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 13.640.830/0001-25

A recorrente aduz que esta empresa descumpriu o item 3.3.7.3 do edital por não ter apresentado “*declaração de visita técnica do qual poderia ter sido substituída pela Declaração de pleno conhecimento das condições do local onde será/serão executados os serviços do referido processo em epígrafe.*”

Bem como, imputa a esta empresa a não apresentação da cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo, descumprindo então o item 3.2.1.1 do edital.

2.5 – Em relação à empresa LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ 26.287.364/0001-98

Quanto a esta empresa a recorrente aponta que ela descumpriu os itens 3.5.6.5, 3.3.7.3 e 3.2.1.1 do edital, por ter deixado de apresentar junto da apólice do seguro a cópia do Registro da Seguradora junto à SUSPED – Superintendência de Seguros Privados (Certidão de Regularidade) e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento (Certidão de Administradores).

Bem como, por não ter apresentado “*declaração de visita técnica do qual poderia ter sido substituída pela Declaração de pleno conhecimento das condições do local onde será/serão executados os serviços do referido processo em epígrafe.*” e também pela não apresentação da cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo.

2.6 – Em relação às empresas: 1. TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME – CNPJ 41.429.820/0001-80; 2. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.060.561/0001-50; 3. VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 31.025.807/0001-02; 4. NOVA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI ME – CNPJ 03.565.704/0001-08; 5. E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 41.313.966/0001-66; 6. CONSTRUTORA SMART EIRELI ME – CNPJ 23.078.596/0001-48; 7. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – CNPJ 22.675.190/0001-80; 8. RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 05.610.532/0001-64; 9. MILLENUM SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 11.952.190/0001-63; 10. AB2 ENGENHARIA INDÚSTRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME – CNPJ 18.777.967/0001-40; 11. M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ 72.310.931/0001-05; 12. TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME – CNPJ 23.281.776/0001-22 e 13. BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 15.694.165/0001-88



Setor de
Licitação



A recorrente alega que todas essas empresas descumpriram o item 3.2.1.1 do edital porque não apresentaram cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo, que seria essencial para a demonstração da vida estatutária da licitante.

2.7- Por fim, a recorrente, não achando suficiente todo o alegado, ainda acrescenta ao dizer que o item 3.3 do edital restringe a competitividade por exigir “*que os contratos de prestação de serviço estejam registrados no CREA ou que faça parte do quadro da licitante antes mesmo da contratação*”, pois entende que esta exigência onera indevidamente a licitante, fazendo com que ocorra a restrição de competitividade.

Além disso, defende que houve restrição de competitividade também quando no edital não foi prevista a possibilidade de registro no CAU de modo substitutivo ao do CREA, uma vez que as atividades abrangidas pelo objeto licitatório era compatíveis com essas duas áreas.

Então, sendo esta uma síntese das razões recursais, passamos em seguida à análise do mérito de cada ponto apresentado.

3. DO MÉRITO

Ao receber o presente recurso e verificar os requisitos de admissibilidade, esta comissão analisou a plausibilidade e veracidade das razões recursais apresentadas examinando novamente os documento de habilitação da recorrente e das demais empresas reclamadas.

Portanto, após isso, passaremos a emitir posicionamento sobre os assunto pontualmente citados no fatos.

3.1 QUANTO AO MOTIVO QUE DEU AZO À INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente foi inabilitada em decorrência da “*ausência de termo de autenticação dos livros de abertura e encerramento, conforme exigência do item 3.4;*”.

A redação do referido item é a seguinte:

3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social exigíveis e apresentadas na forma da lei.

3.4.1.1 – Entende-se por “forma da lei” o seguinte

Quando S.A. balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/76)



Setor de
Licitação



Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 486/69, **autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio**), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. (grifos)

Com atenção ao trecho grifado na citação acima, percebemos que no edital estava sendo solicitado que a licitante encaminhasse junto ao balanço patrimonial o termo de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

Logo, em primeira análise desses documentos de habilitação a comissão de licitação já havia constatado que o referido documento não foi apresentado da forma devida, uma vez que restou carente de autenticação da Junta Comercial, sendo por isso inabilitada.

Contudo, inconformada com tal decisão, ela apresentou recurso administrativo alegando vários argumentos para reverter a situação de inabilitação.

No entanto, em segunda análise dos seus documentos de habilitação em razão do recurso, confirmamos a pecha apontada anteriormente, pois ainda que o balanço patrimonial, os índices contábeis e a DRE estejam com selo de autenticação da junta, o que permite a validação do documento, os termos de abertura e encerramento do livro diário não estão com essa mesma validação, restando à comissão a impossibilidade de verificação da autenticidade dos documentos.

Portanto, como tal requisito já estava previsto no edital de forma prévia, não há como a licitante utilizar-se de outros argumentos para afastar tal responsabilidade.

Sendo assim, diante de tal situação, não restou outra alternativa ao presidente da comissão se não a de entender pela sua inabilitação, pois temos que observar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois ele, o edital, tem força de lei entre as partes vinculadas.

Então, se no edital havia a exigência expressa da necessidade de autenticação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, a decisão mais justa e acertada é a de inabilitação da licitante quando ela assim não procedeu.



Ademais, quanto ao SPED, de acordo com a legislação vigente, esta é uma forma alternativa de apresentação dos referidos documentos, contudo, a recorrente, seja no momento oportuno ou seja no momento recursal, não apresentou a documentação via SPED, mas sim da forma mais comum, pela Junta Comercial.

Logo, não procede o seu argumento de que os referidos documentos reclamados estão disponíveis também no SPED para a verificação por parte da comissão, pois se eles em momento algum foram apresentados, a comissão resta novamente impossibilitada de fazer essa verificação documental, o que reforça ainda mais o motivo da sua inabilitação.

Mantendo-se, portanto, o entendimento firmado na ata suplementar de julgamento quanto a este ponto.

3.2 QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.270.402/0001-05

A recorrente alega que a citada empresa desrespeitou o item colacionado abaixo porque não apresentou comprovação, através de atestado, da execução de serviço de varrição manual, que estava elencado como um dos itens de relevância.

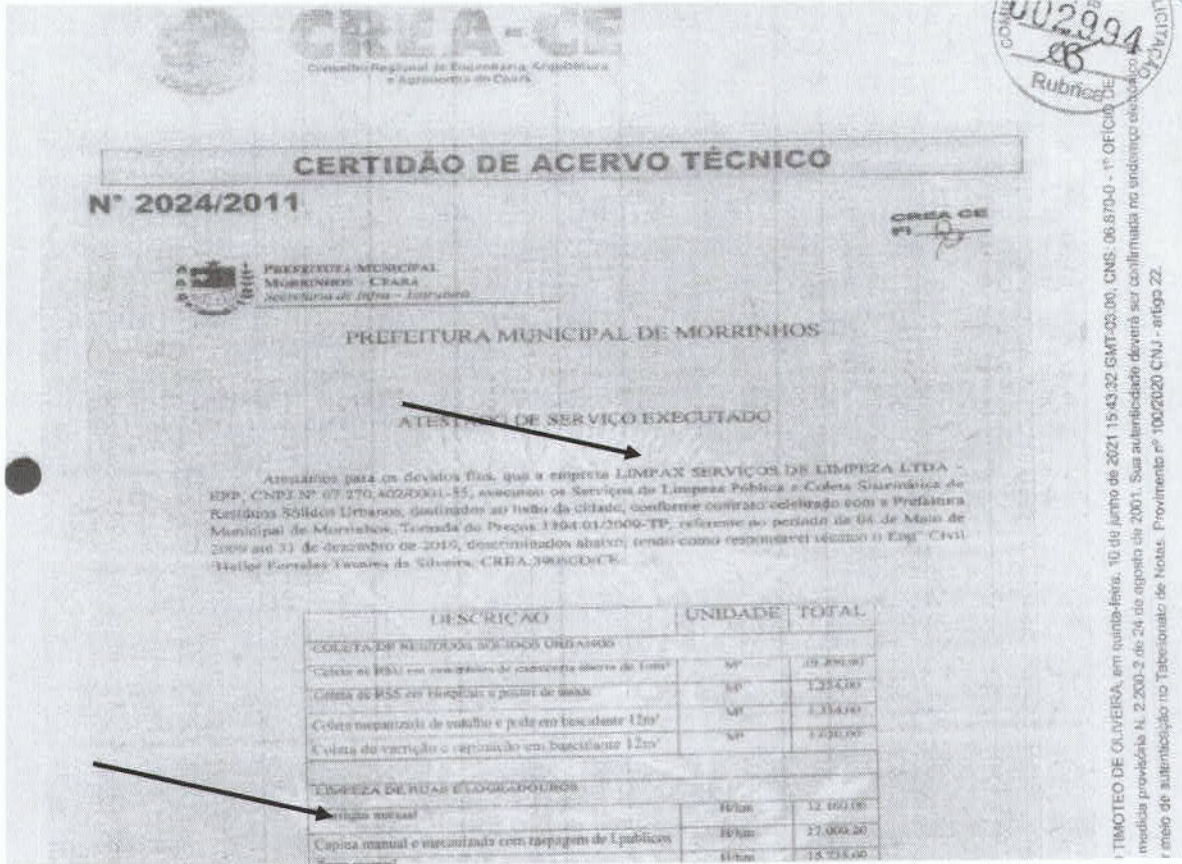
3.3.1- **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação da licitante de possuir, como Responsável Técnico: 01 (um) Engenheiro Civil, em seu quadro permanente, devidamente habilitado e reconhecido pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definida na presente licitação, os seguinte itens:

- COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
- SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL
- COLETA DE ENTULHOS
- COLETA DE RESÍDUOS REGULARES

Contudo, em segunda análise dos documento de habilitação da empresa reclamada, concluímos que a pecha apontada pela recorrente não procede, pois encontram-se presentes certidões de acervo técnico aptas a comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa LIMPAX conforme foi exigido no item 3.3.1, estando isso demonstrado, a título de exemplo, na página 2994 do processo licitatório, recortada a seguir.



Setor de Licitação



Sendo assim, mantemos o entendimento firmado na ata suplementar de julgamento quanto a este ponto.

3.3 QUANTO À HABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ 00.611.868/0001-28

A recorrente alegou que a referida empresa descumpriu o item 3.3.3, alínea “c” do edital porque não apresentou “*declaração ou documento equivalente expedido pelo CREA, que indicasse a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico*”

Diante disso, trouxemos à baila o texto do referido item em comento.



Setor de
Licitação



3.3.3 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com comprovação de suas obrigações fiscais.
- b) O **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
- c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

Então, diante dessas alegações, fizemos a necessária reanálise dos documentos de habilitação da empresa reclamada e, com isso, constatamos que ela atendeu satisfatoriamente todos os requisitos previstos no item em comento.

Contudo, faz-se necessário explicar como deve ser a interpretação deste subitem para que não haja análise equivocada.

Sendo assim, devemos dizer que o referido item permite que uma das comprovações de vínculo entre o profissional e a empresa seja por via de contrato de prestação de serviço, sendo esta a forma adotada pela empresa reclamada, uma vez que ela apresentou o contrato vigente com seu profissional.

Isso, juntamente com a declaração que apresenta a relação dos profissionais, que também foi devidamente apresentada pela reclamada, já é o suficiente para a demonstração de que esses profissionais serão os responsáveis técnicos da licitante.

Mas inobstante isso, o profissional, no caso o engenheiro, apresentado pela licitante deve colacionar os seus registros no CREA junto das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico também averbadas no órgão de classe.

Contudo, a responsabilidade técnica que estamos tratando em explicar não é demonstrada por este documento, mas sim pelo outros já citados no parágrafo acima.

Deste modo, não procede a alegação da recorrente ao dizer que a empresa reclamada não atendeu o item 3.3.1, alínea "c" do edital por não indicação do nome da empresa reclamada na certidão de acervo técnico do engenheiro apresentado, posto que não é por esta via que essa responsabilidade técnica é constatada, mas sim pelo modo que já indicamos, qual seja, por via de registro da pessoa jurídica juntamente com a declaração citada.

E, ainda em reanálise, constatamos a compatibilidade do profissional apresentado no registro da empresa no CREA, no contrato de prestação de serviço colacionado e na declaração de responsabilidade técnica também apresentada, conforme demonstramos a

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br




Setor de Licitação



seguir, estando portando, em razão disso, devidamente demonstrada a vinculação entre o responsável técnico e a empresa reclamada.

Página 1/2




**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

Nº 251625/2021
Emissão: 04/10/2021
Validade: 31/12/2021
Chave: 0y4z2



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados inscritos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de sua(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 CNPJ: 06.611.858/0001-26
 Registro: 000202412
 Categoria: Metric
 Capital Social: R\$ 900.000,00
 Data do Capital: 11/06/2015
 Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EM GERAL, ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA, AVALIAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, TOPOGRAFIA, SONDIAGEM, JARDINAGEM, DEMOLIÇÃO, TERRAPLANAGEM, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDO E PARECER TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA, CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES, LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO E HOSPITALAR, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS, EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, AEROPORTOS, SISTEMA DE TRANSPORTE EM GERAL, TRANSPORTE EBDOLAR, CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, SANEAMENTO, DRENAGEM, PORTOS, RIOS E CANAIS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, AÇÚDES, DIQUES, PASSAGENS MOLHADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÕES POLIÉDRICAS, PARALELEPÍPEDOS E ASFÁLTICAS, FUNDAÇÕES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO, HIDRÁULICAS, HIDRO SANITÁRIAS, SUBESTAÇÕES, ELETRIFICAÇÃO RURAL, REDE DE COMPUTADORES, ELETRÔNICA, FIBRA ÓTICA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, JANELEIROS, CENTRAIS DE AR, CÂMARAS FRIGORÍFICAS.

Restrições Relativas ao Objeto Social: OBS.: 1) AGRONOMIA, AVALIAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE IMÓVEIS RURAIS RESTRITO A EDIFICAÇÕES, JARDINAGEM, CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA TENSÃO, SUBESTAÇÕES, ELETRIFICAÇÃO RURAL, REDE DE COMPUTADORES, ELETRÔNICA, FIBRA ÓTICA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, JANELEIROS, CENTRAIS DE AR, CÂMARAS FRIGORÍFICAS. 2) A EMPRESA EXECUTARÁ UNICAMENTE NA ÁREA CIVIL AS ATIVIDADES: ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDO E PARECER TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. 3) A EMPRESA EXECUTARÁ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA PREDIAL, EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Metric: RUA MONSENHOR BRUNO, 1153, SALA 415, ALDEIDA, FORTALEZA, CE, 60115190

Tipo de Registro: Registro de Empresa
 Data Inicial: 24/05/1966
 Data Final: Indefinido
 Registro Regional: 20241


Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
 Lista das Empresas: NEGREIROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - 11.467.189/0001-43; CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA - 37.595.013/0001-66; QMZ ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - ME - 26.737.467/0001-26; BC CONSTRUTORA E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - 49.482.879/0001-59; O.K. EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - 08.642.326/0001-45; P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 12.896.909/0001-40; MARIO SERGIO PEREIRA LOPES JUNIOR - 33.764.551/0001-89; CONFAMH CONSTRUTORA HOLANDA LTDA - 07.591.437/0001-41; LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI - ME - 26.443.319/0001-89; CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - 26.311.343/0001-96; GR SARAVIA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA - ME - 13.081.242/0001-97; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME - 13.255.179/0001-48; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - 19.726.431/0001-39; JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - 01.335.873/0001-44; CONSERVILIMP SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E OBRAS LTDA - EPP - 06.512.780/0001-82.

Última Anuidade Pago
 Ano: 2021 (1/1)



A autenticidade deste Certidão pode ser verificada em: <http://www.crea.ce.gov.br/validar>, com a chave: 0y4z2
 Impresso em: 04/10/2021 às 14:11:33 por: eadad, ip: 195.232.54.00



Setor de Licitação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, firma estabelecida na Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Sala 415 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Cep. 60.115-191, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.868/0001-28, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio **Elizeu Bastos Lira**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 95002116452-SSP-CE, CPF nº 209.229.903-44, residente e domiciliado na rua Doutora Wanda Sidou, 1880 - Casa 126 - Cajazeiras - Fortaleza - Ceará, Cep. 60.864-455.

CONTRATADO: **JOSE VANDSBERG COSTA LIMA**, Casado, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico com Especialização em Engenharia Sanitária, portador da Carteira Profissional do CREA nº CE 060158766-9, inscrito no CPF sob o nº 117.582.103-97, residente e domiciliado na Rua Tabelaio Joaquim Coelho, 1000, Sapiranga - Fortaleza-Ceará - Cep. 60.833-470

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Especialista em Gestão Ambiental restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 14/09/2021

CONTRATANTE

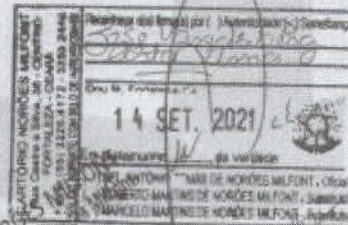
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leonardo Braga da Silva
CPF: 062.834.473-25

Aurea Karoline Cavalcante Lira
CPF. 033.762.413-50

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Sala 415 - Aldeota - Fortaleza - Ceará, CEP 60.115-191





Setor de Licitação



À
Prefeitura Municipal de Tururu
Rua Francisco Sales, 132
Centro - Tururu - Ceará



Att: Comissão Permanente de Licitação
Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021-CP
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

DATA: 19/10/2021 - ÀS 09:00 HS.

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
E
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

JOSE VANDSBERG COSTA LIMA, Casado, **Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico com Especialização em Engenharia Sanitária**, portador da Carteira Profissional do CREA - RN 060158766-9, inscrito no CPF sob o nº 117.582.103-97, residente e domiciliado na Rua TABELIÃO JOAQUIM COELHO, 1000, SAPIRANGA - FORTALEZA-CEARÁ - Cep. 60.833-470, **declara** que concorda com a sua indicação como Responsável Técnico pelos serviços objeto do certame em referência e que esta indicação esta em consonância com as Resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

Declaro ainda que pertencço ao quadro técnico permanente da Construtora Impacto Comercio e Serviços Eireli, CNPJ: 00.611.868/0001-28, através de Contrato de Prestação de Serviços apresentado e homologado pelo CREA-CE através da certidão Nº 251625/2021, emitida no dia 04/10/2021 com validade até o dia 31/12/2021.

Declaro também que neste certame sou Responsável Técnico somente da Empresa **Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, CNPJ. 00.611.868/0001-28.**

Fortaleza, 18 de outubro de 2021

Jose Vandsberg Costa Lima
Engenheiro Civil
CREA-RN: 060158766-9
CPF. 117.582.103-97

Rua Monsenhor Bruno, 1153 - sala 415, Aldeota.
Fortaleza - Ceará, CEP 60115-190
Construtora Impacto-Comércio e Serviços
CNPJ: 00.611.868/0001-28



Construtora.impacto@hotmail.com
Telefone: (85) 2180-6091



Setor de
Licitação



3.4 QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 13.430.619/0001-88

A recorrente alegou, em relação a esta empresa, que ela não atendeu ao item 3.3.1 do edital porque deixou de apresentar comprovação da execução de serviço de varrição manual, através de atestado, que estava elencado como um dos itens de relevância.

Assim como imputa a esta empresa a não apresentação da cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo, descumprindo então o item 3.2.1.1 do edital.

Diante disso, trouxemos à baila o texto dos referidos itens em comento.

3.2.1 - PARA HABILITAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

3.2.1.1 a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

Então, em reanálise dos documento de habilitação da empresa GT LOCAÇÕES, constatamos que a recorrente enganou-se ao imputar tais alegações à empresa reclamada, pois esta, em contrário ao que a recorrente disse, apresentou oportunamente todos os documentos requisitados, sendo, inclusive, por esta razão que ela foi e mantém-se habilitada no certame.

Logo, diante deste fato, optamos por colacionar a seguir recortes de alguns dos documentos apresentados pela empresa reclamada que comprovam a regularidade da sua documentação neste processo licitatório.



Setor de Licitação
 Fis 3077
 Rubrica

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600011851		Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: GT LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
Nº FCN/REMP  CEE2100038680					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
FORTALEZA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
11 Fevereiro 2021 Data					





Setor de Licitação



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, através da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, atesta para os devidos fins que a empresa GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Alvarés Cabral, 719, Seminha, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o número 13.430.619/0001-88, prestou os Serviços para Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos, Conservação e Manutenção da Limpeza de Vias e Logradouros Públicos na Sede e Distritos do Município de Boa Viagem/CE, no período de 10 de maio de 2017 a 09 de maio de 2018, decorrente do Contrato nº 2017.0510.1-1, oriundo da Concorrência Pública nº 2017.02.16.1-CP, tendo Responsável Técnico o Eng.º Civil João Torres Filho RNP: 0601237960, ART: CE20170192255, como conforme planilha abaixo.

Atestamos que os serviços foram executado(s) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, UNID, QUANT., QUANT/ACU MULADA. It lists various waste collection and transport services with their respective units and quantities.

Boa Viagem - CE, 11 de novembro de 2019.

Signature of Charles Amaro Morsis, Engenheiro Civil, RNP: 211554780-2

PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO, 100 - CENTRO - BOA VIAGEM - CEARÁ - CEP: 63.670-000 FONE: (85) 3427-7001 / (CNPJ) 07.963.815/0001-76

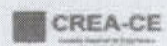


Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 109/128/2019, emitida em 21/11/2019.

Certidão nº 109/128/2019, 24/11/2019, 10:49, Chave de Registro: 30109

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/11/2019 e assinado: 1, tubos

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, Rua Castro e Silva, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ



Portanto, diante destas imagens, não nos resta dúvidas que o argumento da recorrente, sobre esta empresa é falacioso, pois resta aqui demonstrados os dois documento que a recorrente afirmou serem ausentes.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Setor de
Licitação



Todavia, para um melhor esclarecimento quanto ao item 3.2.1.1, devemos informar que é permitida a apresentação do último contrato social consolidado como forma substitutiva à apresentação do contrato social junto a todos os aditivos existentes.

Logo, a apresentação do último contrato social consolidado, além de ser plenamente aceitável, é algo que se tornou muito utilizado pelas licitantes por ser mais viável e prático.

3.5 QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 13.640.830/0001-25

A recorrente alegou que esta referida empresa descumpriu os itens 3.2.1.1 e 3.3.7.3 do edital por não apresentar, junto aos seus documentos de habilitação, “*cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo*” e nem declaração de visita técnica ou de pleno conhecimento sobre as condições do local dos serviços.

3.2.1 - PARA HABILITAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

3.2.1.1 a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.7.3 - A declaração de visita técnica poderá ser substituída pela Declaração de pleno conhecimento das condições do local onde será/serão executados os serviços do referido processo em epígrafe.

Todavia, em segunda análise dos seus documentos de habilitação, vimos que os documentos declarados ausentes pela recorrente foram todos devidamente apresentados pela empresa reclamada, conforme apresentamos nos recortes a seguir:

Mas, para um melhor entendimento da situação, reiteramos que no item 3.2.1.1 é permitida a apresentação do último contrato social consolidado de forma substitutiva à apresentação do contrato social junto a todos os aditivos existentes.



Setor de Licitação



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outro DF) 23600180742
Código da Natureza Jurídica 2305
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V/Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
CEP2000204607

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

28 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

DTC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021-CP

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Empresa inscrita no CNPJ: 13.840.830/0001-25, sediada na RUA 45 (CONJ. DOS BANCARIOS/CONJ. PLANALTO DA BARRA, Nº. 1611 – VILA - VELHA – FORTALEZA – CEARÁ, por seu Titular Administrador o Sr. Daniel Teodosio Cardoso, portador do CPF nº 003.267.963 - 71, **DECLARA**, para fins e sob as penalidades da lei, que tem **PLENO CONHECIMENTO** das condições locais e cercanias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme item 3.3.7.3 do edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2021.

CARTÓRIO IRINEU

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Então diante dos recortes apresentados consideramos que as pechas apontadas pela recorrente em relação à reclamada não procedem.



Setor de
Licitação



3.6 QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ 26.287.364/0001-98

A recorrente aponta que esta empresa descumpriu os itens 3.5.6.5, 3.3.7.3 e 3.2.1.1 do edital, por ter deixado de apresentar junto da apólice do seguro a cópia do Registro da Seguradora junto à SUSPED – Superintendência de Seguros Privados (Certidão de Regularidade) e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento (Certidão de Administradores).

Bem como, por não ter apresentado “*declaração de visita técnica do qual poderia ter sido substituída pela Declaração de pleno conhecimento das condições do local onde será/serão executados os serviços do referido processo em epígrafe.*” e também pela não apresentação da cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo.

Contudo, em reanálise dos documentos de habilitação da empresa reclamada, constatamos a ausência de dois documentos, quais sejam: o Registro da Seguradora junto à SUSPED e a Certidão de Administradores, que deveriam ter sido apresentadas junto com a Apólice, gerando, então, a inabilitação desta empresa por descumprimento do item 3.5.6.5.

Todavia quanto aos demais documentos definidos como ausentes por parte da recorrente, destacamos que eles foram devidamente apresentados pela empresa reclamada.



Setor de Licitação



DECLARAÇÃO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 26.287.364/0001-98, por intermédio de seu sócio, o Sr. LUCAS DE QUEIROZ XIMENES RODRIGUES, portador da carteira de identidade nº 2004015075633 e de CPF: 062.994.493-81, através de seu representante legal, Berto Regis Cordeiro de Oliveira, Engenheiro Civil, RG nº 9601009774 SSP-CE - CPF nº 822.941.003-87, CREA Nº CE 39574/D, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório junto ao Município, Estado do Ceará, Que:

- 1- que visitei os locais dos serviços e tenho pleno conhecimento de todas as informações, condições e particularidades dos mesmos, características e grau de complexibilidade existentes na área, bem como das peculiaridades, que possam implicar direto ou indiretamente na execução do serviço, inclusive a geotecnia, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Fortaleza - CE, 15 de Outubro de 2021.

Lucas de Queiroz Ximenes Rodrigues

 LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
 LUCAS DE QUEIROZ XIMENES RODRIGUES
 CPF: 062.994.493-81
 SOCIO - DIRETOR

Berto Regis Cordeiro de Oliveira

 LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
 BERTO REGIS CORDEIRO DE OLIVEIRA
 ENGENHEIRO - CIVIL
 CREA: 39574-D

MIAL

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 LUCAS DE QUEIROZ XIMENES RODRIGUES, BERTO REGIS CORDEIRO DE OLIVEIRA.
 Dou fé, FORTALEZA, 15 de outubro de 2021.
 Em testemunho de verdade:
 Neel Marques da Silva
 Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
 Nathan Barbosa Cordeiro

EMPL	R\$ 6,14
PROIMP	R\$ 4,30
FADEP	R\$ 6,30
SELO	R\$ 2,50
PERMUL	R\$ 4,40
TOTAL	R\$ 23,74

Endereço: BR 116 nº 6147 km 03 - Aerolândia
 Fortaleza/CE - CEP: 60.8231-05
 CNPJ: 26.287.364/0001-98
 Fone: (85) 3034.2904
 E-mail: lrseconstrucoes@gmail.com



			Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio				
23600091588		2305						
1 - REQUERIMENTO								
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará								
Nome: <u>LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI</u>								
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)								
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:						Nº FCN/REMP		
						CEN2189044399		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO				
1	002			ALTERAÇÃO				
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL				
FORTALEZA Local				Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
				Nome: _____				
				Assinatura: _____				
				Telefone de Contato: _____				
29 Julho 2021 Data								
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL								
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA								

3.7 QUANTO À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS 1. TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME – CNPJ 41.429.820/0001-80; 2. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 09.060.561/0001-50; 3. VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 31.025.807/0001-02; 4. NOVA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI ME – CNPJ 03.565.704/0001-08; 5. E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 41.313.966/0001-66; 6. CONSTRUTORA SMART EIRELI ME – CNPJ 23.078.596/0001-48; 7. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – CNPJ 22.675.190/0001-80; 8. RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 05.610.532/0001-64; 9. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 11.952.190/0001-63; 10. AB2 ENGENHARIA INDÚSTRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME – CNPJ 18.777.967/0001-40; 11. M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ 72.310.931/0001-05; 12. TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME – CNPJ 23.281.776/0001-22 e 13. BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 15.694.165/0001-88

A recorrente alegou que todas essas empresa citadas foram habilitadas indevidamente porque deixaram de apresentar o contrato social ou outro ato constitutivo que demonstrasse a existência jurídica da empresa, o que configuraria descumprimento do item 3.2.1.1 do edital.





Setor de Licitação



Portanto, pelo caráter devolutivo que o recurso possui, todos os documentos dessas empresas elencadas tiveram que ser analisados novamente para constatar se houve ou não um equívoco por parte da comissão ao julgá-las habilitadas.

Todavia, após esta reanálise, a comissão de licitação constatou que todos os documentos definidos como ausentes pela recorrente foram devidamente apresentados pela empresa reclamada em momento oportuno.

Então, para demonstrar a veracidade disto, colacionamos, de forma recortada, todos os documentos declarados ausentes pela recorrente.

Contudo, reiteramos em dizer que é permitida a apresentação do último contrato social consolidado como forma substitutiva à apresentação do contrato social junto a todos os aditivos existentes.

			Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																																
NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)			Código da Natureza Jurídica		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																																	
23600145106			2305																																			
1 - REQUERIMENTO																																						
ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará																																						
Nome: <u>TRANSLOG TRANSPORTER E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI</u>																																						
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)																																						
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:						Nº FCN/REMP CEP2100109520																																
<table border="1"><thead><tr><th>Nº DE VIAS</th><th>CÓDIGO DO ATO</th><th>CÓDIGO DO EVENTO</th><th>QTDE</th><th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERAÇÃO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2244</td><td>1</td><td>ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2015</td><td>1</td><td>ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2247</td><td>1</td><td>ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL</td></tr></tbody></table>									Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	1	002			ALTERAÇÃO			051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL			2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																																		
1	002			ALTERAÇÃO																																		
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO																																		
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)																																		
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL																																		
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL																																		
FORTALEZA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:																																			
24 Maio 2021 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____																																			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																																						
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR				<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																																		

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600066851
Código da Natureza Jurídica 2305
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP Rubrica
CEP1900283871

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

TIANGUA
Local

5 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600145017
Código da Natureza Jurídica 2305
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP Rubrica
CEP2000273474

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

AQUIRAZ
Local

22 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA




Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br






Setor de Licitação



02/

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600105759	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará Nome: NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (da Empresa ou do Agente-Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  CEP2100177407	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
ITAPEBI Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
11 Agosto 2021 Data				

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600195910	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará Nome: EZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (da Empresa ou do Agente-Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  CEN2078457365	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
ITAPEBI Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
23 Março 2020 Data				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):		Processo em Ordem:		
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		
		A decisão		



Setor de Licitação
 002085
 Rubrica

Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 23600060313
 Código da Natureza Jurídica: 2305
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

002085
 Rubrica

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA SMART EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
 CEN2189844980

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
 Local

12 Abril 2021
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) inscrita(s) no(s) estabelecim(ento)s

Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 23600055531
 Código da Natureza Jurídica: 2305
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

00995
 Rubrica

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
 CEP2000142685

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

HIDROLANDIA
 Local

22 Julho 2020
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____



Setor de Licitação



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) **001149**

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

18/053.922-1

Nº FCN/REMP
CE2201800034078

Nome: **ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Fortaleza Local
9 Abril 2020 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **DAUDA S. M. DE SOUZA**
Assinatura: *[assinatura]*
Telefone de Contato: **85- 3265-3113**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s): SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NOME (do sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23600093459**

Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fis **001844**

Nome: **ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2093	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Sobral Local
16 Dezembro 2020 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: *[assinatura]*
Assinatura: *[assinatura]*
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s): SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão



Setor de Licitação



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600103977

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP1900260662

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

IPU
Local

9 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão



Setor de Licitação



PAG. 02/82



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME”
CNPJ: 72.310.931/0001-05 – NIRE: 23600119709

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

MARCIANO SILVA ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Tejuçuoca - Ce, nascido em 02 de Fevereiro de 1974, inscrito no CPF sob o nº 496.784.263-15, portador da cédula de identidade nº 2015141291-4 SSP-CE, residente domiciliado no Povoado Malaquias, 2410, Caiçara, Tejuçuoca - Ce, CEP: 62.614-000, titular da empresa, MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23600119709 com despacho em 21 de Novembro de 2017, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.310.931/0001-05, situada no Povoado Malaquias, 2401, Caiçara, CEP: 62.614-000, Tejuçuoca, Ceará.

Clausula Primeira - A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com sede e foro jurídico no Povoado Malaquias, 2401, Caiçara, CEP: 62.614-000, Tejuçuoca, Ceará.

Clausula Segunda - O objeto será:

- 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos;
- 3812-2/00 Coleta de Resíduos Perigosos;
- 4120-4/00 Construção de Edifícios;
- 4213-8/00 Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
- 4222-7/01 Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação;
- 4292-8/01 Montagem de Estruturas Metálicas;
- 4299-5/01 Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
- 4299-5/99 Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente;
- 4313-4/00 Obras de Terraplanagem;
- 4399-1/02 Montagem e Desmontagem de Andaimos e outras Estruturas Temporárias;
- 4923-8/02 Serviços de Transporte de Passageiros – Locação de Automóveis com Condutor;
- 4924-8/00 Transporte Escolar;
- 4929-9/02 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 7490-1/05 Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas;
- 7711-6/00 Locação de Automóveis sem Condutores;
- 7732-2/01 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos;
- 7739-8/03 Aluguel de Palcos, Coberturas e outras Estruturas de uso Temporário, Exceto Andaimos;
- 8129-8/00 Atividades de Limpeza não Especificada Anteriormente;
- 8130-3/00 Atividades de Paisagísticas;
- 8230-8/01 Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
- 9001-9/02 Produção Musical;
- 9001-9/06 Atividades de Sonorização e de Iluminação;

[Handwritten signature and initials]



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5151061 em 08/06/2018 da Empresa MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600119709 e protocolo 180833842 - 07/06/2018. Autenticação: 8F58B802A8F9E868EEF5F1102B63A38FC8141D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse: <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18083.384-2 e o código de segurança que esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600062448
Código da Natureza Jurídica 2305
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO 002
 CÓDIGO DO ATO
 CÓDIGO DO EVENTO
 QTDE
 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº FCN/REMP

 CEP2100157435

ICD Local
 22 Julho 2021
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA



BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



1. **FRANCISCO ALBERTO BARBOSA SALDANHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1968, empresário, portador da carteira de identidade nº. 02991317903 Detran/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 313.822.583-72, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará à Rua Engenheiro João Alfredo, 1873 Apto. 301 – Bairro: Centro – CEP: 61.600-050.

O empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada "BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI" estabelecida na cidade de Caucaia, estado do Ceará, à Rua Plácido Monteiro Gondim, 44 Sala 01 Superior Quadra Única Lote 0003 – Bairro: Centro – CEP: 61.600-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.694.165/0001/88, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.600.005.401, por despacho de 06/03/2012, decide alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Cláusula 1ª – Capital

A empresa resolve aumentar o capital para R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 2ª – Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Cláusula 3ª – Consolidação

O titular anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDA todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a empresa a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

BS Construções e Serviços EIRELI
Quinta Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5590060 em 18/06/2021 da Empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 15694165000188 e protocolo 210912618 - 18/06/2021. Autenticação: 3190618422CC807260725EBA2FAB9F8B36FDC8E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/091.261-8 e o código de segurança VICV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/3

3.8. QUANTO AO ITEM 3.3 DO EDITAL

A recorrente teve a intenção de fazer deste recurso administrativo também uma impugnação de edital ao imputar que o item 3.3 citado a seguir estaria restringindo a

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



competitividade porque em sua redação não foi prevista a hipótese de registro alternativo no CAU – Conselho Regional de Arquitetura, bem como por onerar precocemente a licitante ao exigir que esta tenha, de modo prévio, um responsável técnico antes mesmo dela ser ou não vencedora do certame.

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

Todavia, para estes dois motivos, informamos da impossibilidade da recorrente impugnar qualquer item do edital neste momento, pois constata-se claramente a preclusão do direito de impugnar o item do edital depois do período destinado a isso, haja vista que antes da fase atual em que do processo licitatório se encontra, foi destinado um prazo de publicação o qual qualquer licitante teve a oportunidade de impugnar itens do edital.

Contudo esse prazo transcorreu ininterruptamente sem qualquer interposição de recurso de impugnação, seja em relação a estes ou a outros assuntos.

Portanto, em observância da necessidade de continuidade e finalização do processo licitatório, devemos afirmar à recorrente que ela teve a oportunidade de impugnar o item em comento em momento oportuno, contudo, ela foi omissa durante esse período, e em decorrência disso, a Administração não pode aceitar esta argumentação neste momento, pois o seu direito de impugnar o edital foi consumido pela preclusão temporal.

Ademias, inobstante isso, vale dizer que o item em comento não restringiu a competitividade da recorrente porque até ela mesma apresentou a documentação que está impugnado neste no edital, seja em relação ao registro no CREA, seja a apresentação de responsável técnico. E, quanto às demais empresas, se estivessem sentindo se prejudicadas por tal dispositivo, deveriam tê-lo impugnado, no entanto isto não ocorreu.

Com isso, podemos concluir que as argumentações trazida pela recorrente quanto a este assunto, nada mais são do que argumentos recursais que tem o único objetivo de tumultuar o processo licitatório, visto que em todo o seu bojo trouxe afirmações infundadas e sem qualquer comprovação fática ou jurídica.





Setor de
Licitação



Além disso, quanto à alegativa de oneração precoce da licitante ao exigir responsável técnico, temos a dizer que esta é uma necessidade da Administração, que tem como objetivo saber se a empresa, se for declarada vencedora, terá condições reais de executar o objeto licitado, ou seja, tal exigência, ao contrário do que pensa a recorrente, possui uma razão legítima de existir e ainda não sendo isso suficiente, devemos dizer também que esta situação é permitida pela Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 30, inciso II ao dispor o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **personal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (negrito)**

Sendo assim, após a emissão de todos os posicionamentos apresentados, passamos à decisão.

4. DA DECISÃO

Isto posto, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso Administrativo da empresa **CONSTRUTORA MVF EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o registro nº. 26.688.194/0001-53, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, uma vez que, diante de todas as razões recursais apresentadas pela recorrente, ela foi capaz de reverter apenas a decisão de habilitação da empresa LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ 26.287.364/0001-98.

Sendo assim, tendo em vista a reformulação do conteúdo decisório do julgamento de habilitação das empresas participantes da CP 002/2021, informamos que será emitida um Termo de Errata de modo a retificar, em parte, o teor da decisão de julgamento anterior.

S.M.J.

Esta é a decisão.

TURURU(CE), 10 DE JANEIRO DE 2022.



Vinicius do Vale Cacau

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tururu-CE



Setor de
Licitação



TERMO DE ERRATA DA ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, CONFORME PROJETO.

A Comissão Permanente de Licitação designada por meio da Portaria n° 13/2021 de 4 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi necessário realizar retificações no conteúdo decisório da ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021, conforme demonstra-se abaixo:

Em relação às empresas INABILITADAS, onde lê-se:

01. PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 10.576.311/0001-57, não apresentou declaração de responsáveis técnicos para certame referente ao processo do município de Tururu, informa em declaração sobre o município de Tianguá, também não apresentou Certidão dos Administradores e Regularidade sobre a Apólice de Garantia, descumprindo item 3.5.1. parágrafo 4º, comprovação de poderes do responsável pela emissão; **12. J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 29.421.445/0001-27,** não apresentou a Certidão Negativa Municipal, descumprindo o item 3.2.2.5 do edital; **13. BRASIL TRANSPORTE LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ 32.074.902/0001-69,** Ausência do termo de autenticação dos livros abertura e encerramento; ausência do índice exigido Solvência Geral (SG) conforme exigência do item 3.4; **14. ITAMETAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ 15.267.710/0001-50,** não apresentou Certidão dos Administradores e Regularidade sobre a Apólice de Garantia, descumprindo item 3.5.1. parágrafo 4º, comprovação de poderes do responsável pela emissão; **17. X3 EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 31.473.930/0001-96,** na conferência do instrumento de constituição foi apresentado de forma incompleta, faltando a terceira folha, conforme exigência do item 3.2.1.1; **23. CONSTRUTORA MVF EIRELI ME - CNPJ 26.688.194/0001-53,** Ausência do termo de autenticação dos livros abertura e encerramento, conforme exigência do item 3.4 ; **24. WR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 06.050.417/0001-45,** não assinou declaração que prestou visita técnica emitida pela licitante ao local onde serão executados os trabalhos; **25. CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ 07.226.887/0001-80,** não apresentou Certidão dos Administradores e Regularidade sobre a Apólice de Garantia, descumprindo item 3.5.1. parágrafo 4º, comprovação de poderes do responsável pela emissão;

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Setor de
Licitação



Leia-se

01. PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 10.576.311/0001-57, não apresentou declaração de responsáveis técnicos para certame referente ao processo do município de Tururu, informa em declaração sobre o município de Tianguá, também não apresentou Certidão dos Administradores e Regularidade sobre a Apólice de Garantia, descumprindo item 3.5.1. parágrafo 4º, comprovação de poderes do responsável pela emissão; 12. J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 29.421.445/0001-27, não apresentou a Certidão Negativa Municipal, descumprindo o item 3.2.2.5 do edital; 13. BRASIL TRANSPORTE LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ 32.074.902/0001-69, Ausência do termo de autenticação dos livros abertura e encerramento; ausência do índice exigido Solvência Geral (SG) conforme exigência do item 3.4; 14. ITAMETAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ 15.267.710/0001-50, não apresentou Certidão dos Administradores e Regularidade sobre a Apólice de Garantia, descumprindo item 3.5.1. parágrafo 4º, comprovação de poderes do responsável pela emissão; 15. LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ 26.287.364/0001-98, não apresentou Certidão dos Administradores e de Regularidade sobre a Apólice de Garantia, descumprindo item 3.5.6.5. do edital; 17. X3 EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 31.473.930/0001-96, na conferência do instrumento de constituição foi apresentado de forma incompleta, faltando a terceira folha, conforme exigência do item 3.2.1.1; 23. CONSTRUTORA MVF EIRELI ME - CNPJ 26.688.194/0001-53, Ausência do termo de autenticação dos livros abertura e encerramento, conforme exigência do item 3.4 ; 24. WR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 06.050.417/0001-45, não assinou declaração que prestou visita técnica emitida pela licitante ao local onde serão executados os trabalhos; 25. CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ 07.226.887/0001-80, não apresentou Certidão dos Administradores e Regularidade sobre a Apólice de Garantia, descumprindo item 3.5.1. parágrafo 4º, comprovação de poderes do responsável pela emissão.

Em relação às empresa HABILITADAS, onde lê-se:

02. NOVA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE ME - CNPJ 03.565.704/0001-08; 03. TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI ME - CNPJ 41.429.820/0001-80; 04. CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ 00.611.868/0001-28; 05. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.060.561/0001-50; 06. CONSTRUTORA SMART EIRELI ME - CNPJ 23.078.596/0001-48; 07. NAG PINTO JUNIOR ME - CNPJ 19.391.098/0001-83; 08. BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 15.694.165/0001-88; 09. DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Setor de
Licitação

Fis
003097

Rubrica

EIRELI - CNPJ 13.640.830/0001-25; **10.** MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 11.952.190/0001-63; **11.** E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 41.313.966/0001-66; **15.** LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ 26.287.364/0001-98; **16.** LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.270.402/0001-05; **18.** GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.430.619/0001-88; **19.** RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 05.610.532/0001-64; **20.** CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - CNPJ 22.675.190/0001-80; **21.** M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ 72.310.931/0001-05; **22.** AB2 ENGENHARIA INDUSTRIA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME - CNPJ 18.777.967/0001-40; **26.** TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - CNPJ 23.281.776/0001-22; **27.** VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 31.025.807/0001-02;

Leia-se:

02. NOVA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE ME - CNPJ 03.565.704/0001-08; **03.** TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI ME - CNPJ 41.429.820/0001-80; **04.** CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ 00.611.868/0001-28; **05.** RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.060.561/0001-50; **06.** CONSTRUTORA SMART EIRELI ME - CNPJ 23.078.596/0001-48; **07.** NAG PINTO JUNIOR ME - CNPJ 19.391.098/0001-83; **08.** BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 15.694.165/0001-88; **09.** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.640.830/0001-25; **10.** MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 11.952.190/0001-63; **11.** E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 41.313.966/0001-66; **16.** LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.270.402/0001-05; **18.** GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 13.430.619/0001-88; **19.** RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 05.610.532/0001-64; **20.** CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - CNPJ 22.675.190/0001-80; **21.** M.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ 72.310.931/0001-05; **22.** AB2 ENGENHARIA INDUSTRIA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME - CNPJ 18.777.967/0001-40; **26.** TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - CNPJ 23.281.776/0001-22; **27.** VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 31.025.807/0001-02;

S.M.J.

Esta é a errata.

TURURU(CE), 10 DE JANEIRO DE 2022.



Vinicius do Vale Cacau

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município
de Tururu-CE

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br